

LEI Nº 851/2001

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 743/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 10, da Lei Municipal nº 743/99, passam a vigorar com as alterações abaixo especificadas:

"Art. 1º -

I -

II - quando pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desconto de 10 % (dez por cento) no total das multas e dos juros moratórios devidos;

III - quando pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto.

Art. 10 - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contratar os serviços do Banco do Bradesco S.A., ou outra instituição financeira oficial."

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária inscritos ou não em dívida ativa constituídos até 31 de dezembro de cada exercício fiscal, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, quando pagos em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei, terão desconto de 20% (vinte por cento) no total das multas e do valor do tributo atualizado monetariamente.

(continuação da Lei Municipal nº 851/2001)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E UM.**

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL